



**OFÍCIO N.º 172/2025**

**DAMIANÓPOLIS, 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

Exmo Sr.

**PAULO SERGIO MOREIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Damianópolis/Goiás.

**Ref: Projeto de Lei 20/2025**

Vimos à presença de V. Exa., encaminhar o seguinte Projeto de Lei a esta Casa de Leis:

**Projeto de Lei nº 20/2025** – Dispõe sobre a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal de Damianópolis, nos processos de contratação realizados pela Administração Pública Municipal, em todas as modalidades de licitação e contratação direta, em conformidade com o Art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Com cordiais cumprimentos, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Damianópolis/GO, 01 de outubro de 2025.

DENI SANTANA  
RODRIGUES:7951191  
7951191  
**DENI SANTANA RODRIGUES**  
Prefeito

Assinado digitalmente por DENI SANTANA RODRIGUES:7951191191  
ND: C=BR, O=C=CP Brasil, OU=47317289000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AT, OU=EM BRANCO, OU=Idocorrencia, CN=DENI SANTANA RODRIGUES:7951191191  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Damianópolis  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



PROJETO DE LEI Nº 20/2025,

DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal de Damianópolis, nos processos de contratação realizados pela Administração Pública Municipal, em todas as modalidades de licitação e contratação direta, em conformidade com o Art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DE DAMIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nas contratações realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Damianópolis, em qualquer das modalidades de licitação ou contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, além da documentação prevista no Art. 68, inciso III, da referida lei, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Fazenda Pública Municipal de Damianópolis.

**Art. 2º.** A exigência de que trata o artigo anterior deverá constar expressamente em todos os editais de licitação, avisos de contratação direta, chamamentos públicos ou quaisquer instrumentos convocatórios expedidos pelo Município de Damianópolis.

**Art. 3º.** A comprovação da regularidade fiscal municipal far-se-á mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente.

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



**Art. 4º.** A exigência prevista nesta Lei é de caráter obrigatório e sua inobservância implicará na nulidade do edital ou ato convocatório que deixar de contemplá-la.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Damianópolis/GO, 01 de outubro de 2025.

**DENI SANTANA**  
**RODRIGUES:79**  
**517951191**  
**DENI SANTANA RODRIGUES**  
Prefeito

Assinado digitalmente por DENI SANTANA  
RODRIGUES:79517951191  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47317285000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=DENI SANTANA RODRIGUES:79517951191  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Damianópolis  
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Damianópolis, o disposto no **Art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que trata da verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista dos licitantes.

A legislação federal exige, de forma geral, a comprovação da regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e municipal. Entretanto, observa-se a necessidade de regulamentação em nível local, para assegurar que a **Fazenda Pública Municipal de Damianópolis** seja considerada de forma expressa e obrigatória em todos os certames e contratações realizadas pelo Poder Público municipal.

Com isso, garante-se que apenas empresas e pessoas físicas em situação de **plena regularidade tributária municipal** possam contratar com a Administração, promovendo a **justiça fiscal, a arrecadação eficiente dos tributos locais e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos**.

Ademais, a exigência ora proposta fortalece a autonomia municipal, reforça a legalidade dos processos licitatórios e impede que empresas devedoras de tributos municipais participem de certames em detrimento daquelas que cumprem fielmente suas obrigações fiscais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Damianópolis/GO, 01 de outubro de 2025.

DENI SANTANA  
RODRIGUES:79517951191  
17951191  
DENI SANTANA RODRIGUES  
Prefeito

Assinado digitalmente por DENI SANTANA RODRIGUES:79517951191  
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=47317285000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-CPF-A1, OU=EM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=DENI SANTANA RODRIGUES:79517951191  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Damianópolis  
Fonte PDF: Open: Versão: 2025.2.0